



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CNPJ: 12.200.168/0001-20

DECRETO Nº 005, DE 04 JANEIRO DE 2024.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL**, Gilberto Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar a execução e operacionalização do Orçamento Anual do exercício de 2024, em consonância com a Lei Municipal nº 2.010 de 19 de outubro de 2023 e Lei nº 2.016 de 03 de janeiro de 2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Decreto estabelece normas relativas à execução e operacionalização do Orçamento Anual do Município do Rio Largo para o exercício financeiro de 2024, abrangendo todas as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, entende-se como:

I – Dotação: é a medida ou quantificação monetária do recurso aportado a um programa, atividade, projeto, categoria econômica ou objeto de despesa;

II – Crédito Orçamentário: é a autorização através da lei de orçamento ou de créditos adicionais, para a execução de programa, projeto, atividade, ou desembolso de quantia aportada a objeto de despesa, vinculado a uma categoria econômica. Assim, o crédito orçamentário é portador de uma dotação, sendo esta, o limite autorizado e quantificado monetariamente;

III - Execução Orçamentária: é a utilização dos créditos ou dotações consignados no orçamento;

IV - Execução financeira: representa a utilização dos recursos financeiros, visando a atender a realização das ações orçamentárias atribuídas a cada unidade;





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CNPJ: 12.200.168/0001-20

V – Alteração Orçamentária: modificação no orçamento por meio de crédito adicional ou instrumentos de flexibilização de execução orçamentária;

VI - Cota Orçamentária: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível por dotação, para efetuar Nota de Empenho e a respectiva Programação de Liquidação da Despesa;

VII – Unidade Gestora: É a unidade Orçamentária investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização. Cada órgão tem a sua U.G., que contabiliza todos os seus atos e fatos administrativos, conforme a “Tabela de Dotação Orçamentária por U.G”, constantes no Anexo II deste decreto.

VIII – Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (art. 14 da Lei nº 4.320/1964);

IX – Órgão Orçamentário: é o agrupamento de unidades orçamentárias;

X – Ordenador de Despesa: Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade, titular de secretaria municipal ou autarquia, investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

CAPÍTULO II DO CONTINGENCIAMENTO

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos - SEPLA poderá estabelecer o contingenciamento preventivo de recursos orçamentários, visando a cobertura de riscos e desequilíbrios fiscais, originados de despesas extraordinárias ou da frustração na arrecadação de receitas.

§1º Os pedidos de descontinenciamento de recursos orçamentários serão encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos para análise do pleito e deliberação.

§2º Preliminarmente ao pedido de descontinenciamento, a dotação a ser descontinenciada deverá ser avaliada e o órgão solicitante deve demonstrar a existência da disponibilidade financeira e que o pleito não pode ser viabilizado com ajustes orçamentários, mediante cancelamento total ou parcial de saldos de outras dotações, ainda que referentes a outras fontes, unidades vinculadas ou ação orçamentária.

§3º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos poderá remanejar, transpor ou transferir os recursos contingenciados de um órgão para





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000

CNPJ: 12.200.168/0001-20

outro, considerando as especificidades das fontes de recursos.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 4º Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte própria, as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida pública, as transferências constitucionais, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas de caráter continuado obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal, tais como: água, energia, telefone, aluguel e locação de máquinas.

Art. 5º Não havendo previsão orçamentária suficiente para o total da despesa a ser empenhada, o órgão deverá se replanejar, reduzir ações ou indicar outras fontes de recursos do órgão para cobrir a despesa.

Art. 6º A alocação de recursos orçamentários para cobertura de despesas de exercícios anteriores deverá ser atendida por dotações do orçamento do próprio órgão, exceto nos casos julgados indispensáveis pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos.

Art. 7º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o respectivo exercício prejudiquem as disponibilidades orçamentárias necessárias ao atendimento de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da administração.

Parágrafo único. Eventual procedimento que der causa ao descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá implicar em responsabilização do respectivo Ordenador de Despesa.

CAPÍTULO IV DOS TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 8º O Órgão indicará o tipo de alteração orçamentária solicitada, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias", constante do Anexo I deste Decreto, responsabilizando-se ainda, por verificar a exatidão dessas informações.

Art. 9º Cada solicitação deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional, conforme definido no art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V DAS SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS


PREFEITURA
RIO LARGO
Simplicidade e Trabalho



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 10 As solicitações de abertura de crédito adicional do tipo suplementar ou modificação orçamentária do tipo remanejamento, transposição e transferência, considerando a existência de prévia autorização legislativa, serão encaminhadas pelos órgãos, via formulário, para o e-mail **orcamento.pmrl@gmail.com** e devem apresentar:

I - Destino do crédito adicional suplementar, informando a ação, elemento de despesa, fonte de recurso e o valor da dotação;

II - Justificativa para a alteração, identificando a motivação da solicitação de alteração orçamentária;

III - Comprovação de recursos financeiros para fazer frente ao crédito suplementar ou outras modificações orçamentárias, condiderando o disposto no Anexo I deste decreto.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos, responderá as solicitações após análise da viabilidade das alterações propostas, informando por e-mail a aprovação, reprovação ou necessidade de retificação das solicitações, tendo como prazo de resposta até um dia útil posterior ao pedido, salvo situações determinadas pelo poder judiciário e outras em que houver risco à vida.

Art. 12 A solicitação de crédito adicional do tipo especial será executada por meio da abertura de processo, contendo ofício direcionado ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos, onde justificará sua demanda, bem como apresentará informações orçamentárias referentes a origem dos recursos necessários para o crédito requerido.

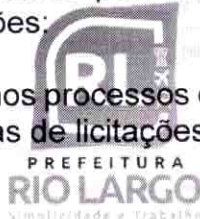
Art. 13 Não havendo autorização legislativa prévia para modificações orçamentárias, as solicitações deverão seguir o mesmo procedimento disposto no art. 12, tratando de forma similar a um pedido de crédito adicional do tipo especial.

CAPÍTULO VI

DA EMISSÃO E PRAZO DE NOTA DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

Art. 14 Bloqueio Orçamentário representa uma etapa em que formaliza-se uma reserva a fim de garantir, quando necessário, ao final de um processo de contratação, a disponibilidade de recursos orçamentários para a sua plena execução, a emissão do bloqueio seguirá as seguintes instruções:

I - É dispensado nota de bloqueio nos processos que possuem montante inferior a 50% do valor vigente referente as dispensas de licitações conforme legislação;





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CNPJ: 12.200.168/0001-20

II – O bloqueio será emitido de forma anual respeitando o princípio orçamentário da periodicidade;

III - Os bloqueios para contratação de prestação de serviços serão realizados de acordo com o cronograma de execução;

IV – Os bloqueios não liberados no prazo de 60 dias deverão ser revisados;

V – Os bloqueios terão validade máxima de 120 dias, após esse período, caso não haja execução, haverá reversão do saldo para o orçamento.

Art. 15 As solicitações de emissão de nota de bloqueio serão encaminhadas pelos órgãos, via formulário, para o e-mail **orcamento.pmrl@gmail.com** e deve apresentar:

I – Número do processo administrativo, assunto, a ação, elemento de despesa, fonte de recurso e o valor da dotação;

II - Comprovação de recursos financeiros para fazer frente a reserva orçamentária em questão.

Art. 16 Quando as contratações de bens e serviços ocorrem por Sistema de Registro de Preços - SRP, será necessário a indicação da Rubrica Orçamentária, uma vez que o Decreto Federal nº 7.892/13 dispensa a dotação orçamentária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Caberá ao(à) Secretário(a) de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos – SEPLA, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 18 As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e os casos omissos, no que tanger ao acompanhamento, execução do orçamento e contingenciamento das dotações, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos.

Art. 19 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo

PREFEITURA

RIO LARGO

Simplicidade e Trabalho



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CNPJ: 12.200.168/0001-20

ANEXO I

TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	FORMA DE ABERTURA
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	Destinado a reforço de dotação orçamentária (art. 41, inciso I da Lei 4.320/64).	Art. 43 da Lei 4.320/64	Lei Específica	Decreto emitido pelo Poder Executivo
		I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;		
		II - os provenientes de excesso de arrecadação;		
		III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;		
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.				
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	Destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II da Lei 4.320/64).	Art. 43 da Lei 4.320/64	Lei Específica.	Decreto emitido pelo Poder Executivo para lançamento dos créditos.
		I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;		
		II - os provenientes de excesso de arrecadação;		
		III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;		
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.				



PREFEITURA
RIO LARGO

Simplicidade e Trabalho



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CNPJ: 12.200.168/0001-20

CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO	Atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	Quaisquer fontes de recursos.	Art. 167, § 3o, combinado com o art. 62, ambos da Constituição.	Remessa Imediata ao Poder Legislativo e decreto emitido pelo Poder Executivo.
TRANSFERÊNCIA	Deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.	Redução de dotações consignadas à qualquer elemento de despesa e acréscimo em outro elemento.	LDO 2024, art. 35.	Decreto emitido pelo Poder Executivo
REMANEJAMENTO	Deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramentos ou incorporações.	Cancelamento de dotações do órgão/unidade extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	LDO 2024, art. 35.	Decreto emitido pelo Poder Executivo
TRANSPOSIÇÃO	Deslocamento de excedente de dotações orçamentárias de categorias de programas totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.	Redução de dotações consignadas a qualquer elemento de despesa e acréscimo em outro elemento.	LDO 2024, art. 35.	Decreto emitido pelo Poder Executivo



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CNPJ: 12.200.168/0001-20

ANEXO II

TABELA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA POR U.G

U.G. -UNIDADE GESTORA	CNPJ	DOTAÇÃO INICIAL
Prefeitura Municipal de Rio Largo	12.200.168/0001-20	146.153.717,06
Secretaria Municipal de Educação	06.084.154/0001-95	179.629.163,92
Fundo Municipal de Saúde	11.615.319/0001-48	56.060.655,07
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	01.909.421/0001-00	11.971.499,09
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT	07.424.276/0001-46	7.429.297,20
Total		401.244.332,34

ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Código	Fonte	Receita	Receita com Contingenciamento + Superávit Financeiro	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE
150000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO	112.053.522,14	112.053.522,14	18.675.587,02	18.675.587,02	18.675.587,02	18.675.587,02	18.675.587,02	18.675.587,02
150001001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE	19.307.051,38	19.307.051,38	3.217.841,90	3.217.841,90	3.217.841,90	3.217.841,90	3.217.841,90	3.217.841,90
150001002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS	31.924.971,57	31.924.971,57	5.320.828,60	5.320.828,60	5.320.828,60	5.320.828,60	5.320.828,60	5.320.828,60
154000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	97.079.894,66	97.079.894,66	16.179.982,44	16.179.982,44	16.179.982,44	16.179.982,44	16.179.982,44	16.179.982,44
154100000	TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	17.680.188,10	17.680.188,10	2.946.698,02	2.946.698,02	2.946.698,02	2.946.698,02	2.946.698,02	2.946.698,02
154200000	TRANSF DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	33.493.418,41	33.493.418,41	5.582.236,40	5.582.236,40	5.582.236,40	5.582.236,40	5.582.236,40	5.582.236,40
154300000	TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAF	2.598.637,02	2.598.637,02	433.106,17	433.106,17	433.106,17	433.106,17	433.106,17	433.106,17
155000000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3.662.327,31	3.662.327,31	610.387,89	610.387,89	610.387,89	610.387,89	610.387,89	610.387,89
155200000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - (PNAE) PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2.012.950,87	2.012.950,87	335.491,81	335.491,81	335.491,81	335.491,81	335.491,81	335.491,81
155300000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - (PNATE) PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	18.495,49	18.495,49	3.082,58	3.082,58	3.082,58	3.082,58	3.082,58	3.082,58
156900000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	202.689,99	202.689,99	33.781,67	33.781,67	33.781,67	33.781,67	33.781,67	33.781,67
157000000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO	3.000.478,53	3.000.478,53	500.079,76	500.079,76	500.079,76	500.079,76	500.079,76	500.079,76
160000000	TRANSFERÊNCIAS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS ASPS	17.296.330,32	17.296.330,32	2.882.721,72	2.882.721,72	2.882.721,72	2.882.721,72	2.882.721,72	2.882.721,72
160100000	TRANSF. DO SUS- GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	589.466,25	589.466,25	98.244,38	98.244,38	98.244,38	98.244,38	98.244,38	98.244,38
160400000	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOV. FED. DESTINADAS AO VENC. DOS AGENTES COMUNITÁRIOS E DE EDEMIAS	5.464.800,00	5.464.800,00	910.800,00	910.800,00	910.800,00	910.800,00	910.800,00	910.800,00
162100000	TRANSFERÊNCIAS DO SUS - GOVERNO ESTADUAL	617.964,16	617.964,16	102.994,03	102.994,03	102.994,03	102.994,03	102.994,03	102.994,03
166000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.373.746,64	1.373.746,64	228.957,77	228.957,77	228.957,77	228.957,77	228.957,77	228.957,77
166900000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	524.000,00	524.000,00	87.333,33	87.333,33	87.333,33	87.333,33	87.333,33	87.333,33
170000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	24.334.407,71	24.334.407,71	4.055.734,62	4.055.734,62	4.055.734,62	4.055.734,62	4.055.734,62	4.055.734,62

ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

ÓRGÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
0100 - Câmara Municipal	150000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO	11.728.659,48	977.388,29	977.388,29	977.388,29	977.388,29	977.388,29	977.388,29	977.388,29	977.388,29	977.388,29	977.388,29	977.388,29	977.388,29
1800 - SEGOV	150000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO	3.663.823,74	305.318,65	305.318,65	305.318,65	305.318,65	305.318,65	305.318,65	305.318,65	305.318,65	305.318,65	305.318,65	305.318,65	305.318,65
	150000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO	10.073.752,45	839.479,37	839.479,37	839.479,37	839.479,37	839.479,37	839.479,37	839.479,37	839.479,37	839.479,37	839.479,37	839.479,37	839.479,37
2400 - SECAD ESH	166000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS.	1.373.746,64	114.478,89	114.478,89	114.478,89	114.478,89	114.478,89	114.478,89	114.478,89	114.478,89	114.478,89	114.478,89	114.478,89	114.478,89
	166900000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	524.000,00	43.666,67	43.666,67	43.666,67	43.666,67	43.666,67	43.666,67	43.666,67	43.666,67	43.666,67	43.666,67	43.666,67	43.666,67
	150000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO	167.122,77	13.926,90	13.926,90	13.926,90	13.926,90	13.926,90	13.926,90	13.926,90	13.926,90	13.926,90	13.926,90	13.926,90	13.926,90
0700 - SMS	150001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS	31.924.971,57	2.660.414,30	2.660.414,30	2.660.414,30	2.660.414,30	2.660.414,30	2.660.414,30	2.660.414,30	2.660.414,30	2.660.414,30	2.660.414,30	2.660.414,30	2.660.414,30

160000000 - TRANSFERÊNCIAS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS ASPS	17.296.330,32	1.441.360,86	1.441.360,86	1.441.360,86	1.441.360,86	1.441.360,86	1.441.360,86	1.441.360,86	1.441.360,86	1.441.360,86		
160100000 - TRANSF. DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE REESTRUTUR AÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	589.466,25	49.122,19	49.122,19	49.122,19	49.122,19	49.122,19	49.122,19	49.122,19	49.122,19	49.122,19		49.122,19
160400000 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOV. FED. DESTINADAS AO VENC. DOS AGENTES COMUNITÁRIO SEDE EDEMIAS	5.464.800,00	455.400,00	455.400,00	455.400,00	455.400,00	455.400,00	455.400,00	455.400,00	455.400,00	455.400,00		455.400,00
162100000 - TRANSFERÊNCIAS DO SUS - GOVERNO ESTADUAL	617.964,16	51.497,01	51.497,01	51.497,01	51.497,01	51.497,01	51.497,01	51.497,01	51.497,01	51.497,01		51.497,01
150000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO	338.890,44	28.240,87	28.240,87	28.240,87	28.240,87	28.240,87	28.240,87	28.240,87	28.240,87	28.240,87		28.240,87
150000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO	4.620.573,60	385.047,80	385.047,80	385.047,80	385.047,80	385.047,80	385.047,80	385.047,80	385.047,80	385.047,80		385.047,80
2900 - SERIN												
2500 - SEPLA												

2600 - SEMA	150000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO	3.148.212,85	262.351,07	262.351,07	262.351,07	262.351,07	262.351,07	262.351,07	262.351,07	262.351,07	262.351,07	262.351,07	262.351,07
2300 - SELCET	170000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	689.918,00	57.493,17	57.493,17	57.493,17	57.493,17	57.493,17	57.493,17	57.493,17	57.493,17	57.493,17	57.493,17	57.493,17
	171000000 -	2.105.384,76	175.448,73	175.448,73	175.448,73	175.448,73	175.448,73	175.448,73	175.448,73	175.448,73	175.448,73	175.448,73	175.448,73
	150000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO	12.684.587,07	1.057.048,92	1.057.048,92	1.057.048,92	1.057.048,92	1.057.048,92	1.057.048,92	1.057.048,92	1.057.048,92	1.057.048,92	1.057.048,92	1.057.048,92
	150000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO	26.541.107,54	2.211.758,96	2.211.758,96	2.211.758,96	2.211.758,96	2.211.758,96	2.211.758,96	2.211.758,96	2.211.758,96	2.211.758,96	2.211.758,96	2.211.758,96
0900 - SEINFR A	170400000 - TRANSF. DA UNIÃO REF A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	10.499.659,50	874.971,63	874.971,63	874.971,63	874.971,63	874.971,63	874.971,63	874.971,63	874.971,63	874.971,63	874.971,63	874.971,63
	170500000 - TRANSF. DOS ESTADOS REF. A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	2.786.723,86	232.226,99	232.226,99	232.226,99	232.226,99	232.226,99	232.226,99	232.226,99	232.226,99	232.226,99	232.226,99	232.226,99

17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIAO	23.644.489,71	1.970.374,14	1.970.374,14	1.970.374,14	1.970.374,14	1.970.374,14	1.970.374,14	1.970.374,14	1.970.374,14	1.970.374,14	1.970.374,14	1.970.374,14	1.970.374,14	1.970.374,14
175100000 - RECURSOS DA CONTRIB. PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA - COSIP	11.214.220,96	934.518,41	934.518,41	934.518,41	934.518,41	934.518,41	934.518,41	934.518,41	934.518,41	934.518,41	934.518,41	934.518,41	934.518,41	934.518,41
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO	12.537.563,56	1.044.796,96	1.044.796,96	1.044.796,96	1.044.796,96	1.044.796,96	1.044.796,96	1.044.796,96	1.044.796,96	1.044.796,96	1.044.796,96	1.044.796,96	1.044.796,96	1.044.796,96
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO	573.032,16	47.752,68	47.752,68	47.752,68	47.752,68	47.752,68	47.752,68	47.752,68	47.752,68	47.752,68	47.752,68	47.752,68	47.752,68	47.752,68
150001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE	19.307.051,38	1.608.920,95	1.608.920,95	1.608.920,95	1.608.920,95	1.608.920,95	1.608.920,95	1.608.920,95	1.608.920,95	1.608.920,95	1.608.920,95	1.608.920,95	1.608.920,95	1.608.920,95
154000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	97.079.894,66	8.089.991,22	8.089.991,22	8.089.991,22	8.089.991,22	8.089.991,22	8.089.991,22	8.089.991,22	8.089.991,22	8.089.991,22	8.089.991,22	8.089.991,22	8.089.991,22	8.089.991,22
154100000 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEMENT	17.680.188,10	1.473.349,01	1.473.349,01	1.473.349,01	1.473.349,01	1.473.349,01	1.473.349,01	1.473.349,01	1.473.349,01	1.473.349,01	1.473.349,01	1.473.349,01	1.473.349,01	1.473.349,01

157000000 - TRANSFERÊN CIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTO S CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	3.000.478, 53	250.039,8 8	250.039,8 8	250.039,8 8	250.039,8 8	250.039,8 8	250.039,8 8	250.039,8 8	250.039,8 8	250.039,8 8	250.039,8 8	250.039,8 8	250.039,8 8	250.039,8 8	250.039,8 8
2700 - SESCC S	11.492.164, 47	957.680,3 7	957.680,3 7	957.680,3 7	957.680,3 7	957.680,3 7	957.680,3 7	957.680,3 7	957.680,3 7	957.680,3 7	957.680,3 7	957.680,3 7	957.680,3 7	957.680,3 7	957.680,3 7
2800 - SEAD	1.388.881, 86	115.740,1 6	115.740,1 6	115.740,1 6	115.740,1 6	115.740,1 6	115.740,1 6	115.740,1 6	115.740,1 6	115.740,1 6	115.740,1 6	115.740,1 6	115.740,1 6	115.740,1 6	115.740,1 6
0300 - SEARH	8.355.392, 72	696.282,7 3	696.282,7 3	696.282,7 3	696.282,7 3	696.282,7 3	696.282,7 3	696.282,7 3	696.282,7 3	696.282,7 3	696.282,7 3	696.282,7 3	696.282,7 3	696.282,7 3	696.282,7 3
1300 - PGM	1.387.119, 38	115.593,2 8	115.593,2 8	115.593,2 8	115.593,2 8	115.593,2 8	115.593,2 8	115.593,2 8	115.593,2 8	115.593,2 8	115.593,2 8	115.593,2 8	115.593,2 8	115.593,2 8	115.593,2 8
2200 - GAVIPR E	556.758,27	203.427,8 9	203.427,8 9	203.427,8 9	203.427,8 9	203.427,8 9	203.427,8 9	203.427,8 9	203.427,8 9	203.427,8 9	203.427,8 9	203.427,8 9	203.427,8 9	203.427,8 9	203.427,8 9
0200 - GAPRE	1.031.712, 20	85.976,02	85.976,02	85.976,02	85.976,02	85.976,02	85.976,02	85.976,02	85.976,02	85.976,02	85.976,02	85.976,02	85.976,02	85.976,02	85.976,02

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO

DECRETO Nº 005, DE 04 JANEIRO DE 2024.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À
EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO
ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO
LARGO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL**, Gilberto Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar a execução e operacionalização do Orçamento Anual do exercício de 2024, em consonância com a Lei Municipal nº 2.010 de 19 de outubro de 2023 e Lei nº 2.016 de 03 de janeiro de 2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Decreto estabelece normas relativas à execução e operacionalização do Orçamento Anual do Município do Rio Largo para o exercício financeiro de 2024, abrangendo todas as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, entende-se como:

I – Dotação: é a medida ou quantificação monetária do recurso aportado a um programa, atividade, projeto, categoria econômica ou objeto de despesa;

II – Crédito Orçamentário: é a autorização através da lei de orçamento ou de créditos adicionais, para a execução de programa, projeto, atividade, ou desembolso de quantia aportada a objeto de despesa, vinculado a uma categoria econômica. Assim, o crédito orçamentário é portador de uma dotação, sendo esta, o limite autorizado e quantificado monetariamente;

III - Execução Orçamentária: é a utilização dos créditos ou dotações consignados no orçamento;

IV - Execução financeira: representa a utilização dos recursos financeiros, visando a atender a realização das ações orçamentárias atribuídas a cada unidade;

V – Alteração Orçamentária: modificação no orçamento por meio de crédito adicional ou instrumentos de flexibilização de execução orçamentária;

VI - Cota Orçamentária: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível por dotação, para efetuar Nota de Empenho e a respectiva Programação de Liquidação da Despesa;

VII – Unidade Gestora: É a unidade Orçamentária investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização. Cada órgão tem a sua U.G., que contabiliza todos os seus atos e fatos administrativos, conforme a “Tabela de Dotação Orçamentária por U.G”, constantes no Anexo II deste decreto.

VIII – Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (art. 14 da Lei nº 4.320/1964);

IX – Órgão Orçamentário: é o agrupamento de unidades orçamentárias;

X – Ordenador de Despesa: Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade, titular de secretaria municipal ou autarquia, investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar,

liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

CAPÍTULO II DO CONTINGENCIAMENTO

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos - SEPLA poderá estabelecer o contingenciamento preventivo de recursos orçamentários, visando a cobertura de riscos e desequilíbrios fiscais, originados de despesas extraordinárias ou da frustração na arrecadação de receitas.

§1º Os pedidos de descontinenciamento de recursos orçamentários serão encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos para análise do pleito e deliberação.

§2º Preliminarmente ao pedido de descontinenciamento, a dotação a ser descontinenciada deverá ser avaliada e o órgão solicitante deve demonstrar a existência da disponibilidade financeira e que o pleito não pode ser viabilizado com ajustes orçamentários, mediante cancelamento total ou parcial de saldos de outras dotações, ainda que referentes a outras fontes, unidades vinculadas ou ação orçamentária.

§3º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos poderá remanejar, transpor ou transferir os recursos contingenciados de um órgão para outro, considerando as especificidades das fontes de recursos.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art.4º Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte própria, as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida pública, as transferências constitucionais, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas de caráter continuado obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal, tais como: água, energia, telefone, aluguel e locação de máquinas.

Art. 5º Não havendo previsão orçamentária suficiente para o total da despesa a ser empenhada, o órgão deverá se replanejar, reduzir ações ou indicar outras fontes de recursos do órgão para cobrir a despesa.

Art. 6º A alocação de recursos orçamentários para cobertura de despesas de exercícios anteriores deverá ser atendida por dotações do orçamento do próprio órgão, exceto nos casos julgados indispensáveis pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos.

Art. 7º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o respectivo exercício prejudiquem as disponibilidades orçamentárias necessárias ao atendimento de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da administração.

Parágrafo único. Eventual procedimento que der causa ao descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá implicar em responsabilização do respectivo Ordenador de Despesa.

CAPÍTULO IV DOS TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 8º O Órgão indicará o tipo de alteração orçamentária solicitada, de acordo com a “Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias”, constante do Anexo I deste Decreto, responsabilizando-se ainda, por verificar a exatidão dessas informações.

Art. 9º Cada solicitação deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional, conforme definido no art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V DAS SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 10 As solicitações de abertura de crédito adicional do tipo suplementar ou modificação orçamentária do tipo remanejamento, transposição e transferência, considerando a existência de prévia autorização legislativa, serão encaminhadas pelos órgãos, via formulário, para o e-mail **orcamento.pmrl@gmail.com** e devem apresentar:

- I - Destino do crédito adicional suplementar, informando a ação, elemento de despesa, fonte de recurso e o valor da dotação;
- II - Justificativa para a alteração, identificando a motivação da solicitação de alteração orçamentária;
- III - Comprovação de recursos financeiros para fazer frente ao crédito suplementar ou outras modificações orçamentárias, considerando o disposto no Anexo I deste decreto.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos, responderá as solicitações após análise da viabilidade das alterações propostas, informando por e-mail a aprovação, reprovação ou necessidade de retificação das solicitações, tendo como prazo de resposta até um dia útil posterior ao pedido, salvo situações determinadas pelo poder judiciário e outras em que houver risco à vida.

Art. 12 A solicitação de crédito adicional do tipo especial será executada por meio da abertura de processo, contendo ofício direcionado ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos, onde justificará sua demanda, bem como apresentará informações orçamentárias referentes a origem dos recursos necessários para o crédito requerido.

Art. 13 Não havendo autorização legislativa prévia para modificações orçamentárias, as solicitações deverão seguir o mesmo procedimento disposto no art. 12, tratando de forma similar a um pedido de crédito adicional do tipo especial.

CAPÍTULO VI DA EMISSÃO E PRAZO DE NOTA DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

Art. 14 Bloqueio Orçamentário representa uma etapa em que formaliza-se uma reserva a fim de garantir, quando necessário, ao final de um processo de contratação, a disponibilidade de recursos orçamentários para a sua plena execução, a emissão do bloqueio seguirá as seguintes instruções:

- I - É dispensado nota de bloqueio nos processos que possuem montante inferior a 50% do valor vigente referente as dispensas de licitações conforme legislação;
- II - O bloqueio será emitido de forma anual respeitando o princípio orçamentário da periodicidade;
- III - Os bloqueios para contratação de prestação de serviços serão realizados de acordo com o cronograma de execução;
- IV - Os bloqueios não liberados no prazo de 60 dias deverão ser revisados;
- V - Os bloqueios terão validade máxima de 120 dias, após esse período, caso não haja execução, haverá reversão do saldo para o orçamento.

Art. 15 As solicitações de emissão de nota de bloqueio serão encaminhadas pelos órgãos, via formulário, para o e-mail **orcamento.pmrl@gmail.com** e deve apresentar:

- I - Número do processo administrativo, assunto, a ação, elemento de despesa, fonte de recurso e o valor da dotação;
- II - Comprovação de recursos financeiros para fazer frente a reserva orçamentária em questão.

Art. 16 Quando as contratações de bens e serviços ocorrem por Sistema de Registro de Preços - SRP, será necessário a indicação da Rubrica Orçamentária, uma vez que o Decreto Federal nº 7.892/13 dispensa a dotação orçamentária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Caberá ao(à) Secretário(a) de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos – SEPLA, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 18 As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e os casos omissos, no que tangem ao acompanhamento, execução do orçamento e contingenciamento das dotações, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos.

Art. 19 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo

Publicado por:

Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:F0EC0FB5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 05/01/2024. Edição 2209

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>